

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REVISÃO DA HABILITAÇÃO

Interessada: DEYVD GRANGEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 65.456.420/0001-22

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento e Revisão da Habilitação apresentado pela empresa **DEYVD GRANGEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, passa a Comissão de Contratação a prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, registra-se que a Requerente questiona a habilitação da empresa **KVJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sustentando que o item **11.2.16** do Edital teria sido considerado como "NÃO SE APLICA" na análise documental, apesar de a Administração, em decisão anterior de impugnação ao edital, ter reconhecido a obrigatoriedade de apresentação da **cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás do responsável técnico da Pessoa Jurídica** para empresas prestadoras de serviços médicos.

Após reanálise dos autos e conferência da documentação apresentada pela empresa **KVJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, constatou-se que o documento exigido pelo item **11.2.16** do Edital foi efetivamente apresentado dentro do prazo e integra regularmente os documentos de habilitação protocolados pela empresa. Verificou-se, contudo, que durante a elaboração da **Análise dos Documentos de Habilitação** ocorreu **erro material de digitação** por parte da Comissão, sendo assinalado equivocadamente o campo "NÃO SE APLICA" em relação ao referido item editalício.

Trata-se de erro meramente formal, restrito ao preenchimento do quadro de conferência documental, que não corresponde à realidade dos documentos constantes do processo administrativo, tampouco influenciou a análise efetivamente realizada pela Comissão.

Ressalta-se que a habilitação da empresa **KVJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ocorreu porque todos os documentos exigidos pelo Edital, inclusive aqueles previstos no item **11.2.16**, foram devidamente apresentados e analisados. Dessa forma, não houve qualquer dispensa da exigência editalícia, tratamento diferenciado entre os participantes ou flexibilização das condições de habilitação estabelecidas no Edital. A decisão administrativa que manteve a obrigatoriedade do referido documento permanece integralmente observada.

Para afastar qualquer dúvida quanto ao cumprimento da exigência, seguem anexadas à presente resposta cópias da documentação apresentada pela empresa **KVJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, comprovando a apresentação da **Inscrição de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás**, em atendimento ao item **11.2.16** do Edital.

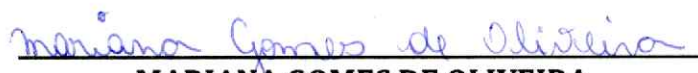
Assim, diante da constatação de que o equívoco existente na análise documental decorreu exclusivamente de erro material de digitação, sem qualquer reflexo sobre a efetiva documentação apresentada ou sobre a legalidade da habilitação, esta Comissão promove o devido esclarecimento e reconhece a

necessidade de retificação da análise documental apenas para fazer constar corretamente que o requisito previsto no item **11.2.16** foi **APRESENTADO**, permanecendo inalterada a decisão de habilitação da empresa **KVJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Diante do exposto, **fica esclarecido que não houve descumprimento do Edital pela empresa KVJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tampouco afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo**, razão pela qual permanece hígida a decisão de habilitação anteriormente proferida.

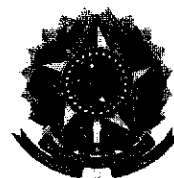
É a resposta.

Mutunópolis – Goiás, 07 de agosto de 2026


MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CREMEGO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, Dr(a). KAMILLY VICTÓRIA JACQUES SILVA DE ASSIS, CRM/GO N.º 40725, declaro para os devidos fins junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que sou o **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, pelo estabelecimento de saúde denominado **KVJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** sito a RUA SANTA TEREZA, QUADRA 06, LOTE 14, SETOR GARAVELO, na cidade de PORANGATU – GO, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 67.267.368/0001-91 e neste ato, me comprometo a comunicar de imediato a esse Regional qualquer alteração que houver quanto à condição de RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme Resolução CFM nº 1980/11:

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 9º O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 10 A responsabilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.

Art. 11 A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando este fato ao conselho regional de medicina – em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico substituto, sob pena de suspensão da inscrição – e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.

Art. 12 Ao médico responsável técnico integrante do corpo societário da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento somente é permitido requerer baixa da responsabilidade técnica por requerimento próprio, informando o nome e número de CRM de seu substituto naquela função.

PORANGATU, 15/07/2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KAMILLY VICTORIA JACQUES SILVA DE ASSIS

Data: 15/07/2026 16:30:59-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Carimbo e Assinatura

Rua T-28, N.º 245 - Setor Bueno - Fone: (62) 3250-4900 / Fax: (62) 3250-4949 - Caixa Postal: 4115 - CEP: 74.210-040 - Goiânia-GO

www.cremego.org.br / cremego@cremego.org.br